



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 159/2015 (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2015 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL, NA REFORMA DO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL CORREIA DEFREITAS, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **RICARDO GOMES DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Chácara Vicente, S/N, Sombreiro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 18.035.081/0001-20, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **RICARDO GOMES DE SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.822.312-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 040.026.649-02, residente e domiciliado na Chácara Vicente, S/N, Sombreiro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 022/2015 (PMRC), homologado em 16 de Setembro de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em construção civil para mão de obra e fornecimento de material, na reforma do telhado da Escola Municipal Correia Defreitas, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Edital de Tomada de Preços nº 022/2015 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Serviço / Material	Apres.	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	INSTALACAO CALHA MOLDURADA EM ACO GALVANIZADO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (CONFORME EXISTENTE)	M	90	52,07	4.685,99
02	INSTALACAO CALHA PARA AGUA FURTADA EM ACO GALVANIZADO CORTE 50 CM COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (CONFORME EXISTENTE)	M	30	53,42	1.602,72
03	INSTALACAO CONDUTORA DE AGUA PLUVIAL EM ACO GALVANIZADO DIMENSOES DE 4,5 METROS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (CONFORME EXISTENTE)	M	17	37,25	633,23
04	SUBSTITUICAO DE TELHAS	M2	1.100	8,40	9.240,00
05	SUBSTITUICAO DE BEIRAL	M	200	11,36	2.271,36
06	SUBSTITUICAO DE SARRAFO	M	3.600	4,15	14.926,46
07	SUBSTITUICAO DE FORRO DE BEIRAL	M2	100	13,29	1.329,22
VALOR TOTAL GERAL					34.688,98

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Tomada de Preços nº 022/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



34.688,98 (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), pelo fornecimento dos itens de 01 a 07, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 18 de Setembro de 2015 a 17 de Dezembro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Tomada de Preços nº 022/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, a prazo e em parcelas, em 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes.

Parágrafo Único: Para o Município efetuar o primeiro pagamento à *CONTRATADA*, esta deverá trazer a matrícula CEI do INSS da referida obra que irá executar.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	012	3390391600	930	103	5% sobre Transferências Constitucionais – Fundeb	Manutenção e Conservação de bens imóveis
0401	12	361	0009	2	012	3390391600	931	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Manutenção e Conservação de bens imóveis
0401	12	361	0009	2	012	3390391600	2564	3104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Manutenção e Conservação de bens imóveis

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 60 (sessenta) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A *Contratada* obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados de 05 (Cinco) anos, (Artigo 618 do Código Civil Brasileiro), período no qual nos comprometemos em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. *CLEUZA MOLINI ORMENEZE*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, Secretária Municipal de Educação e Cultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

Cláusula Décima Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Tomada de Preços nº 022/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO

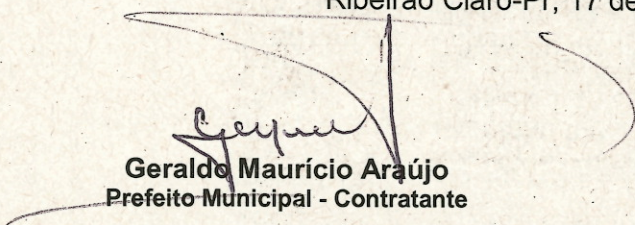
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

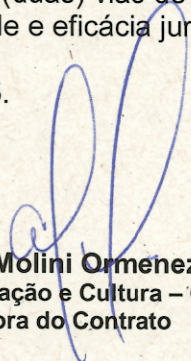
Cláusula Décima Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica,

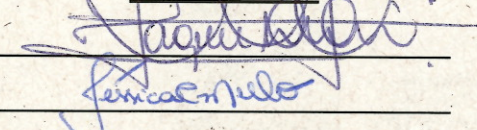
Ribeirão Claro-Pr, 17 de Setembro de 2015.

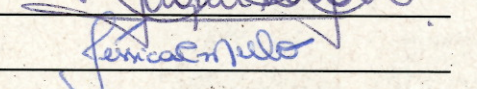

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Cleuza Molini Ormeneze
Sec. Munic. de Educação e Cultura – Contratante e
Gestora do Contrato

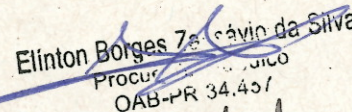

Ricardo Gomes de Souza
Ricardo Gomes de Souza - ME - Contratada

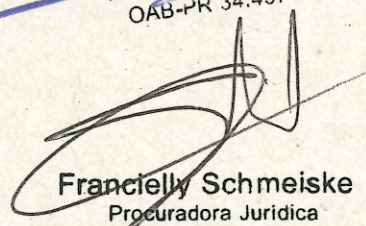
Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:

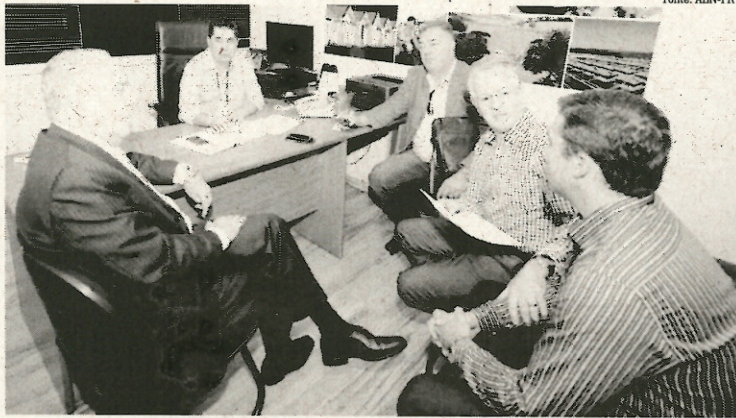

Elinton Borges Zaccarín da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.431


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

Prefeitura de Santo Antônio da Platina reafirma parceria com Cohapar

O chefe de gabinete da Cohapar, João Naime, e o diretor de Projetos, Orlando Aguilham Júnior, receberam nesta quinta-feira (17) o prefeito de Santo Antônio da Platina, Pedro Claro, para tratar do projeto de construção de 339 unidades habitacionais e também para discutir o programa de moradias para servidores públicos.

O novo residencial está em fase de desenvolvimento de projeto para ser encaminhado ao agente financeiro. "Estamos trabalhando para que o projeto se concretize o mais rápido possível, pois sabemos que as famílias aguardam ansiosamente por esta moradia", disse João Naime. No encontro, o prefeito também



Fonte: AEN-PR

conheceu com mais detalhes o projeto de moradias para servidores e mostrou-se bastante interessado. "Estamos em fase de tratativas, vamos procurar terrenos no município onde o projeto possa ser implantado, pois entendo que desta forma

vamos atender todas as classes, desde a população de baixa renda até os nossos funcionários, aqueles que fazem nossa cidade funcionar", disse Claro. O prefeito ainda afirmou que habitação é prioridade em sua gestão, junto com a saúde. "Nossa

meta é levar qualidade de vida às famílias e isso passa por uma casa digna e de qualidade e cuidados com a saúde. Por isso a nossa parceria com o governo do Paraná é tão importante, pois sem o estado seria impossível atender estas pessoas", declarou.

Participaram do encontro o secretário de gestão municipal, José Antônio Silva, e o assessor da diretoria de programas da Cohapar, Kerwin Kuhlmann.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N.º 159/2015 - (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS N.º 022/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: RICARDO GOMES DE SOUZA - ME - CNPJ/MF: 18.035.081/0001-20

OBJETO: A contratação de empresa especializada em construção civil para mão de obra e fornecimento de material, na reforma do telhado da Escola Municipal Correia Defreitas, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 34.688,98 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

PAGAMENTO: A prazo e em parcelas, em 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes, mediante apresentação da matrícula CEI do INSS da referida obra que irá executar.

VIG. N.º: 18 de Setembro de 2015 a 17 de Dezembro de 2015.

ASSINATURA: 17 de Setembro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 17 de Setembro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 379/2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.086, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2015, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 162.856,63 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01-Departamento de Educação

12.361.0009.2.016-Transporte Escolar

3.3.90.33.00-Passagens e Despesas com Locomoção	
Fonte:104-Dezima Impostos Vinculados à Educação Básica-Exercício Corrente	29.000,00
3.3.90.33.00-Passagens e Despesas com Locomoção	
Fonte:107-Salário Educação-Exercício Corrente	96.000,00

10.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.01-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0015.2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente	
Fonte:3304-Alienação de Ativos da Saúde-Exercícios Anteriores	8.756,63
10.305.0015.2.078-Teto Financeiro de Epidemiologia	
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	
Fonte:331-Fundo Estadual de Saúde/Funsaúde-Programa Vigiasus/Custeio-Exercício Corrente	22.000,00
3.1.90.13.00-Obrigações Patronais	
Fonte:331-Fundo Estadual de Saúde/Funsaúde-Programa Vigiasus/Custeio-Exercício Corrente	7.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I - o proveniente do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2014, no valor de R\$ 8.756,63 (oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos) na fonte de recursos 304-Alienação de Ativos da Saúde;

II - o proveniente do excesso e provável excesso de arrecadação, no valor de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) nas seguintes fontes de recursos:

107-Salário Educação	Provável excesso	96.000,00
331-Fundo Estadual de Saúde/Funsaúde-Programa Vigiasus/Custeio	Excesso	29.000,00

III - o resultante de anulação de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) abaixo indicada:

04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01-Departamento de Educação

12.361.0009.1.017-Ampliação de Escolas Municipais

4.4.90.51.00-Obras e Instalações	
Fonte:104-Dezima Impostos Vinculados à Educação Básica-Exercício Corrente	29.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 17 de setembro de 2015.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 380/2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.086, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2015, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

01.00-Câmara Municipal

01.01-Câmara Municipal

01.031.0019.2.090-Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.30.00-Material de Consumo	
Fonte:1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)-Exercício Corrente	2.000,00
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
Fonte:1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)-Exercício Corrente	10.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I - o resultante de anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) abaixo indicadas:

01.00-Câmara Municipal

01.01-Câmara Municipal

01.031.0019.2.090-Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.14.00-Diárias-Pessoal Civil	
Fonte:1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)-Exercício Corrente	10.000,00
3.3.90.33.00-Passagens e Despesas com Locomoção	
Fonte:1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)-Exercício Corrente	2.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 17 de setembro de 2015.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

RESTAURANTE

CHEIRO VERDE

Refeições e Marmitex

(43) 3527-2475

RUA SANTOS DUMONT, 216 - CENTRO JACAREZINHO

Pérola do Norte
A imparcialidade na Notícia

Expediente

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11
Redação: Rua Francisco Figueiredo Nº 30 - Centro
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista
MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /
Email:jornalperoladonorte@hotmail.

Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP

Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro
Fone: (14) 3382-1666

* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressem a opinião deste veículo de comunicação.

CIRCUNTAÇÃO

Abatia, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Cartópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itamaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado:
ADJORI-PR

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR / CEP: 84500-000

Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará.




Cafeeira Irmãos Alves Ltda

Comercialização de Café

Têlex: (43) 3566-1579
Rua Benedito Salles, nº 305
Carlópolis/PR

Têlex: (43) 3534-5900
Rodovia BR 153 - Km 45
Santo Antônio da Platina/PR



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 620, Centro, Fone/Fax: (43) 3559 1828 Cep: 86.455-000
site: www.camarajoaquimtavora.pr.gov.br e-mail: camarajoaquimtavora@hotmail.com

PORTARIA Nº13/2015

Dispõe sobre a Mudança de Data da Sessão da Câmara de Vereadores de Joaquim Távora do dia 12 de outubro de 2015 (Feriado Nacional) para o Dia seguinte, 13 de Outubro de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, Vereador Artemeo Panichi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, **RESOLVE:**

- 1º- Comunicar aos vereadores, funcionários e ao Público em geral que, devido ao Feriado Nacional do dia 12 de Outubro, a Sessão Ordinária do Poder Legislativo que seria realizada nesta data, fica transferida para o dia 13 de Outubro de 2015, às 20h nas dependências da Câmara Municipal de Joaquim Távora.
- 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Távora, 09 de Outubro de 2015.

ARTEMEO PANICHI
Presidente

IREMAR CARLOS DA SILVA
1º Secretário

CMEI MARINHA FOGAÇA DE OLIVEIRA COMEMORA SEMANA DO DIA DAS CRIANÇAS.

O Centro Municipal de Educação Infantil Marinha Fogaça de Oliveira, no dia 06/10 (terça-feira) iniciou as comemorações a semana do dia das crianças com uma grandiosa festa! Onde teve pular-pula, cama elástica, jacaré escorregador, piscina de bolinha, salgadinhos, bolo e refrigerante à vontade. Ao final o Rotary Club de Carlópolis doou a cada criança um lindo brinquedo, proporcionando a alegria dos pequenos. Não parando por aí! Continuaram a semana com atividades, brincadeiras e um cardápio diferenciado, finalizando no dia 09/10 (sexta-feira) com uma lembrancinha confeccionada com todo carinho pelas professoras. A equipe do C.M.E.I agradece funcionários, estagiários e todos que gentilmente contribuíram para realização dessa bela festa.




ESCRITÓRIO CONTÁBEL RURAL

Registro de Empregados, Cadastramento do CCIR e ITR Imposto de Renda e Serviços em geral.

FONE/FAX:
(43) 3566-1530

Jorge Fernando da Silva
(Contador - CRC 032.208/O-PR)


Rua Fidêncio de Mello, 253 - CARLÓPOLIS/PR

Vende-se:



Casa com 2 quartos, sala, cozinha, banheiro e garagem Localizada na Rua Quaresmeira, loteamento Novo Horizonte

Valor: R\$ 110.000
Tratar pelo telefone: (43) 9938-7494



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 159/2015 (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2015 (PMRC)

RETIFICA-SE a publicação do Extrato do Contrato nº 159/2015 (PMRC), publicado na Edição do Jornal Pérola do Norte de 18 de Setembro de 2015, às fls.02 do Caderno Atas e Editais, tendo em vista equívoco na descrição do valor, de modo que onde se lê "VALOR: R\$ 34.688,98 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais).", leia-se "VALOR: R\$ 34.688,98 (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos)".

Ribeirão Claro-Pr, 08 de Outubro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal


CONSÓRCIO MUNICIPAL
ATERRO SANITÁRIO - CIAS

RESOLUÇÃO Nº 02/2015.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS, com sede na cidade de Joaquim Távora/PR, Sr. Gelson Mansur Nassar, ao final subscrito, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Nomear a Comissão Permanente de Licitações, bem como o Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio - Portaria nº 534/2015 - do Poder Executivo do Município de Joaquim Távora/PR, para realizar todos os procedimentos licitatórios ou dispensas destes para o Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Távora, 07 de Outubro de 2015.
Gelson Mansur Nassar
Presidente do CIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: CASSIA REGINA LOPES - ME - CNPJ/MF: 06.088.870/0001-40

OBJETO: A possível aquisição de camisetas tipo polo para serem distribuídas durante a realização da 3ª SIPAT que ocorrerá entre os meses de Novembro e Dezembro de 2015.
VALOR: R\$ 4.998,00 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 09 de Outubro de 2015 a 23 de Novembro de 2015.

ASSINATURA: 08 de Outubro de 2015.
FORD: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 08 de Outubro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Pérola do Norte
A imparcialidade na Notícia

Expediente

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11
Redação: Rua Francisco Figueiredo Nº 30 - Centro
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)9812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista
MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /
Email: jornalperoladonorte@hotmail.com

Impressão: Gráfica Valente/ Faltura-SP

Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro
Fone: (14) 3382-1666

*A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação.

CIRCULAÇÃO

Abatã, André, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Marínck, Cornélio Procópio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibatã, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado:
ADJORI-PR

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000
Aquele que habita no esconderijo do Alifimão, à sombra do Onipotente descausará.